

Retificação N.º 01, ao Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia N.º 43/2014.

O Município de União do Oeste, com sede na Avenida São Luiz, 531, Centro, União do Oeste – SC, através do Prefeito Municipal, Sr. EVERADO LUIS CASONATTO, **TORNA PÚBLICO**, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a **retificação** do Edital, nos termos a seguir:

- Fica suprimido o item 5.1.16 e 5.1.16.1 do Edital de Licitação na Modalidade de Preços N.º 43/2014.

- Fica acrescido o item 15.8, conforme segue:

15.8 - DA GARANTIA:

I. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das modalidades expressas a seguir:

a) Em dinheiro, através de depósito na Conta Corrente **Nº 5415-1, Agência Nº 5430-5, Banco do Brasil de União do Oeste – SC**, em nome do município;

b) Em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

- A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

- Não se admitirá prorrogação de prazo para apresentação da garantia contratual, sob pena de revogação da homologação em favor do vencedor.

II. DA GARANTIA DA OBRA

- A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

- Fica acrescido o item 12.2 na Minuta do Contrato Administrativo, conforme segue:

12.2 – DAS GARANTIAS:

I - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das modalidades expressas a seguir:

a) Em dinheiro, através de depósito na Conta Corrente **Nº 5415-1, Agência Nº 5430-5, Banco do Brasil de União do Oeste – SC**, em nome do município;

b) Em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

- No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.

- A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro.

II - DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

As demais cláusulas do edital ficam inalteradas e a data para a realização da licitação permanece dia 17 de junho de 2014, às 14:00 horas.

União do Oeste/SC, em 30 de maio de 2014.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal